



CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA
Alameda Oscar Hey, 99 – Centro – CEP: 84261-640
Fone: (42) 3272-1461 / Fax: (42) 3272-0147
E-mail: camara@telemacoborba.pr.leg.br

Comissão de Economia, Orçamento, Finanças e Fiscalização

Parecer com relação ao Projeto de Lei Complementar nº 11/2024, que “Dispõe sobre a fixação de subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal para o quadriênio de 2025 a 2028.”

Inicialmente, vale destacar que cabe ao Poder Legislativo dar início ao processo legislativo para fixação dos subsídios dos Vereadores, devendo ser observado o princípio da anterioridade, conforme determina o artigo 29, inciso VI da Constituição Federal.

Há que se destacar também que a legislação acerca da fixação dos subsídios dos Vereadores deve observar, dentre outras, às regras previstas nos art. 29, inciso VI e inciso VII; art. 29-A, parágrafo 1º; art. 37, inciso XI e art. 39, parágrafo 4º da Constituição Federal. Além das limitações impostas pela Constituição Federal, há necessidade de se levar em conta as disposições contidas no art. 20, inciso III, alínea “a” da Lei Complementar nº 101/00.

No que se refere as previsões contidas na Constituição Federal, resumidamente, estas tratam dos pontos destacados a seguir.

- Subsídio máximo do Vereador limitado a 40% (quarenta por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais, no caso do Município que possui de cinquenta mil e um a cem mil habitantes;

- Remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município;

- Despesas da Câmara com folha de pagamento, incluindo o gasto com o subsídio dos Vereadores, não superiores ao percentual de 70% (setenta por cento) da receita da Câmara (percentual total da despesa previsto no inciso I do art. 29-A);

- O subsídio do Vereador não poderá exceder o subsídio mensal dos ministros do Supremo Tribunal Federal;

- O subsídio do Vereador não ultrapassará o valor fixado para o subsídio do Prefeito e;



CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA
Alameda Oscar Hey, 99 – Centro – CEP: 84261-640
Fone: (42) 3272-1461 / Fax: (42) 3272-0147
E-mail: camara@telemacoborba.pr.leg.br

- Subsídio fixado em parcela única, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI.

Com relação ao limite de 40% (quarenta por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais, esclarece-se que o art. 3º da Lei Estadual nº 21.348 de 27 de dezembro de 2022 fixou a remuneração mensal dos membros da Assembleia Legislativa no valor de R\$ 32.196,01 (Trinta e dois mil, cento e noventa e seis reais e um centavo) a partir de 1º de fevereiro de 2024.

Ante o exposto, há que se destacar que o subsídio máximo equivalente ao percentual de 40% do subsídio dos Deputados Estaduais equivale, atualmente, ao valor mensal de R\$ 12.878,40 (Doze mil, oitocentos e setenta e oito reais e quarenta centavos). Sendo assim, percebe-se que os valores mensais escalonados para os exercícios de 2025 a 2028, respectivamente de R\$ 10.094,81 (Dez mil, noventa e quatro reais e oitenta e um centavos), R\$ 10.448,13 (Dez mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e treze centavos), R\$ 10.824,26 (Dez mil, oitocentos e vinte e quatro reais e vinte e seis centavos) e R\$ 11.148,99 (Onze mil, centro e quarenta e oito reais e noventa e nove centavos) fixados para os Vereadores no Projeto em análise encontram-se dentro dos parâmetros estabelecidos pela norma.

Já no que diz respeito aos valores de R\$ 14.248,61 (Quatorze mil, duzentos e quarenta e oito reais e sessenta e um centavos), R\$ 14.747,32 (Quatorze mil, setecentos e quarenta e sete reais e trinta e dois centavos), R\$ 15.278,22 (Quinze mil, duzentos e setenta e oito reais e vinte e dois centavos) e R\$ 15.736,57 (Quinze mil, setecentos e trinta e seis reais e cinquenta e sete centavos) fixados para o Presidente da Câmara, há necessidade de se aplicar redutor constitucional até que se atinja os valores máximos equivalentes ao percentual de 40% dos Deputados Estaduais, enquanto perdurar o entendimento exposto no Acórdão nº 429/19 do Tribunal Pleno do TCE/PR.

O referido Acórdão do Tribunal Pleno retificou tese defendida pelo TCE-PR em resposta a Consulta formulada pela Câmara Municipal de São Sebastião da Amoreira. O novo entendimento adotado estabelece que não existe óbice à fixação de subsídios diferenciados ao Chefe do Poder Legislativo Municipal e aos membros da Mesa, dado o exercício de funções específicas, desde que observados o subteto municipal, representado pelo subsídio do prefeito (art. 37, XI da Constituição Federal) e os limites



CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA
Alameda Oscar Hey, 99 – Centro – CEP: 84261-640
Fone: (42) 3272-1461 / Fax: (42) 3272-0147
E-mail: camara@telemacoborba.pr.leg.br

máximos estabelecidos no art. 29, inciso VI da Lei Maior, de acordo com o número de habitantes do Município.

Também foi revogada pelo Acórdão nº 729/19, a expressão “exceto o contido no inciso VIII do mesmo artigo” constante do art. 14 da Instrução Normativa nº 72/2012 e de todo o seu art. 21, os quais permitiam que o valor do subsídio fixado para o Presidente da Câmara e membros da Mesa ultrapassasse o percentual de 40% do subsídio dos Deputados Estaduais, no caso do Município.

Com relação a limitação correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) da receita municipal, cabe destacar que a receita arrecadada no exercício de 2023, conforme o Portal de Informação para todos que consta no site do Tribunal de Contas do Estado, foi de R\$ 356.993.584,73 (Trezentos e cinquenta e seis milhões, novecentos e noventa e três mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e setenta e três centavos). Cinco por cento desse valor equivale a importância de R\$ 17.849.679,24 (Dezessete milhões, oitocentos e quarenta e nove mil, seiscentos e setenta e nove reais e vinte e quatro centavos).

Dessa forma, o valor anual correspondente aos subsídios de treze Vereadores para o exercício de 2024, com base nos dados constantes do Projeto em análise, seria de R\$ 1.624.635,96 (Um milhão, seiscentos e vinte e quatro mil, seiscentos e trinta e cinco reais e noventa e seis centavos). Importância que equivale a R\$ 10.094,81 (multiplicado por 12 Vereadores multiplicado por 12 meses) somado ao valor de R\$ 14.248,61 (multiplicado por 12 meses). Valor este, que encontra-se abaixo do percentual constitucional estabelecido.

Observa-se que o percentual de 70% estabelecido para as despesas com pessoal da Câmara foi demonstrado na estimativa de impacto orçamentário-financeiro anexada ao Projeto e equivale a aproximadamente 42% do limite estabelecido para o exercício de 2024, cuja base de cálculo corresponde ao valor de R\$ 18.894.158,01 (Dezoito milhões, oitocentos e noventa e quatro mil, cento e cinquenta e oito reais e um centavo). Documento este, elaborado para atender as disposições estabelecidas nos artigos 16 e 17 da Lei nº 101/00, denominada de Lei de Responsabilidade Fiscal.

Oportuno salientar também que o valor do subsídio mensal do Vereador encontra-se abaixo do subsídio mensal dos Ministros do Supremo Tribunal Federal e do subsídio mensal do Prefeito que está sendo fixado no Projeto de Lei Complementar nº 12/2024, nos valores escalonados de R\$ 30.532,72 (Trinta mil, quinhentos e trinta



CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA
Alameda Oscar Hey, 99 – Centro – CEP: 84261-640
Fone: (42) 3272-1461 / Fax: (42) 3272-0147
E-mail: camara@telemacoborba.pr.leg.br

e dois reais e setenta e dois centavos), R\$ 31.601,36 (Trinta e um mil, seiscentos e um reais e trinta e seis centavos), R\$ 32.739,01 (Trinta e dois mil, setecentos e trinta e nove reais e um centavo) e R\$ 33.721,18 (Trinta e três mil, setecentos e vinte e um reais e dezoito centavos). Resta esclarecer também, que apesar do Tribunal de Contas do Estado ter reconhecido o direito dos agentes políticos ao 13º salário e 1/3 de férias, o Projeto em tela não prevê a fixação de tais valores.

No que se refere a limitação contida na Lei de Responsabilidade Fiscal, qual seja, o limite de 6% para a despesa total com pessoal, verifica-se que o percentual da despesa, incluindo o valor dos subsídios é de 2,28%, conforme estimativa de impacto orçamentário-financeiro anexada ao Projeto, portanto, obedecendo o limite previsto. Também é parte integrante do Projeto, a declaração do ordenador da despesa prevista no artigo 16 da LRF.

Importante frisar que o Tribunal de Contas do Estado do Paraná elaborou Manual de Encerramento de Mandato – Edição 2024, no qual mencionou (pág. 28) que o subsídio dos vereadores obedece aos princípios da anterioridade e da inalterabilidade e somente poderá ser fixado até o último ano do mandato e antes das eleições.

O referido Manual do TCE-PR ainda menciona que é admitida a revisão geral anual do subsídio dos agentes políticos municipais no mesmo índice concedido a todos os servidores públicos, desde que objetive apenas a manutenção do poder aquisitivo da moeda (correção da inflação a partir de índices oficiais) e não represente aumento real, sendo vedada no primeiro ano de mandato. No entanto, recentemente o STF decidiu no Recurso Extraordinário nº 1344400, que é inconstitucional lei municipal que prevê o reajuste anual do subsídio de agentes políticos municipais, por ofensa ao princípio da anterioridade, previsto no artigo 29, VI, da Constituição Federal.

Diante deste cenário, verifica-se que o Projeto de Lei fixou subsídios com valores escalonados, ao invés de prever a correção anual através de Lei Municipal, conforme abordagem adotada na Lei Estadual nº 21.348/2022 que fixou os subsídios do Governador do Estado e dos Deputados Estaduais do Paraná e na Lei Federal nº 14520/2023 que fixou os subsídios dos Ministros do STF.

Por sua vez, resta observar que o Projeto de Lei aplicou para o exercício de 2025, o índice de 3,8% (previsão do INPC- 2024 pelo IPEA) aos valores atuais dos subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara. Para os exercícios de 2026 e



CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA
Alameda Oscar Hey, 99 – Centro – CEP: 84261-640
Fone: (42) 3272-1461 / Fax: (42) 3272-0147
E-mail: camara@telemacoborba.pr.leg.br

2027 foram considerados, respectivamente, os índices de 3,5% e de 3,6% previstos pelo Boletim Focus do Banco Central. Por fim, para o exercício de 2028, foi considerado índice de 3%.

Importante registrar que o Projeto de Lei em análise deve ser aprovado e publicado antes das eleições, em obediência ao Princípio da Anterioridade. Sendo assim, salvo melhor entendimento, não se vislumbram vícios que impeçam o prosseguimento do referido Projeto.

É o parecer.

Telêmaco Borba, 27 de setembro de 2024.


Anderson Antunes
Presidente


Antonio Carlos Flenik
Relator


Ezequiel Ligoski Betim
Vogal